



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 680,00

SUMÁRIO

Presidente da República

Despacho Presidencial 366/25 22887
Cria o Conselho de Coordenação do Sistema de Inspecção Económica, coordenado pelo Ministro de Estado e Chefe da Casa Civil do Presidente da República.

Assembleia Nacional

Despacho n.º 127/25 22889
Exonera Benvindo dos Santos Correia do cargo de Director do Gabinete do Presidente da Assembleia Nacional.

Despacho n.º 128/25 22890
Exonera Amílcar Mário Quinta do cargo de Director da Direcção de Comunicação Institucional.

Despacho n.º 129/25 22891
Exonera Kalina Eugénia Alves da Silva Guimarães da função de Secretária da Presidente da Assembleia Nacional.

Tribunal Constitucional

Despacho n.º 130/25 22892
Anota o I Congresso Ordinário e regista a direcção eleita, as listas, actas e demais documentos do Partido PRA-JA Servir Angola.

Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público

Resolução n.º 35/25 22893
Jubila João Maria Domingos, Procurador da República, por razões de saúde.

Resolução n.º 36/25 22894
Movimenta Kátia Macucula Quiano Tabita Salucombo, Procuradora da República, do SIC/Luanda-Belas para o Órgão do Ministério Público junto do SIC/Luanda-Kinaxixi, letra G, Esmildina Realina Pandeinge Haleinge Baptista, Subprocuradora-Geral da República, da Sala do Comércio, Propriedade Intelectual e Industrial do Tribunal da Comarca de Luanda para exercer o cargo de Chefe do Órgão do Ministério Público junto da 1.ª Secção da Sala do Trabalho do Tribunal da Comarca de Belas, José Rodrigues Cambuta, Procurador da República, do SIC/Luanda, para exercer as suas funções no Órgão do Ministério Público junto da Sala do Cível do Tribunal da Comarca

BANCO NACIONAL DE ANGOLA

Aviso n.º 6/25

de 18 de Dezembro

Havendo a necessidade de se actualizar o montante mínimo do capital social das Instituições Financeiras Bancárias (IFB) sujeitas à supervisão do Banco Nacional de Angola;

Nos termos das disposições combinadas do n.º 1 do artigo 163.º da Lei n.º 14/21, de 19 de Maio — Lei do Regime Geral das Instituições Financeiras, com o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 31.º e n.º 1 do artigo 98.º, ambos da Lei n.º 24/21, de 18 de Outubro — Lei do Banco Nacional de Angola, determino:

ARTIGO 1.º (Objecto)

O presente Aviso estabelece o Capital Social Mínimo das Instituições Financeiras Bancárias.

ARTIGO 2.º (Âmbito)

O presente Aviso aplica-se às Instituições Financeiras Bancárias previstas no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 14/21, de 19 de Maio — Lei do Regime Geral das Instituições Financeiras, nomeadamente:

- a) Bancos Comerciais; e
- b) Bancos de Desenvolvimento.

ARTIGO 3.º (Capital social)

As Instituições Financeiras Bancárias referidas no artigo anterior devem ter o seu capital social integralmente realizado no valor mínimo de:

- a) Para os Bancos Comerciais — Kz: 25 000 000 000,00 (vinte e cinco mil milhões de Kwanzas); e
- b) Para os Bancos de Desenvolvimento — Kz: 50 000 000 000,00 (cinquenta mil milhões de Kwanzas).

ARTIGO 4.º (Realização do capital)

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 163.º da Lei n.º 14/21, de 19 de Maio — Lei do Regime Geral das Instituições Financeiras, na data da constituição, o capital social subscrito com títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Nacional de Angola, apenas pode ser realizado com títulos cuja maturidade residual não seja superior a 12 (doze) meses.

ARTIGO 5.º
(Aumento do capital)

1. Para efeitos do disposto no n.º 7 do artigo 163.º da Lei n.º 14/21, de 19 de Maio — Lei do Regime Geral das Instituições Financeiras, as Instituições Financeiras Bancárias podem aumentar o capital social através das seguintes opções:

- a) Incorporação de reservas livres ou resultados do exercício, desde que auditados; e/ou
- b) Novas entradas em dinheiro.

2. As Instituições Financeiras Bancárias que não tenham condições de cumprir com os requisitos mínimos de capital social previstos no número anterior devem considerar outras alternativas, incluindo a fusão ou a alienação da sua actividade a uma ou mais Instituições Financeiras Bancárias autorizadas a desenvolver a actividade em causa.

ARTIGO 6.º
(Disposição transitória)

As Instituições Financeiras Bancárias autorizadas a exercer a actividade, cujo capital social integralmente realizado seja inferior ao mínimo estabelecido no presente Aviso, devem adequar-se até Junho de 2028.

ARTIGO 7.º
(Infracções)

O incumprimento das disposições do presente Aviso constitui contravenção prevista e punível nos termos da Lei n.º 14/21, de 19 de Maio — Lei do Regime Geral das Instituições Financeiras.

ARTIGO 8.º
(Dúvidas omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Aviso são esclarecidas pelo Banco Nacional de Angola.

ARTIGO 9.º
(Norma revogatória)

É revogada toda a regulamentação que contrarie o disposto no presente Aviso, nomeadamente o Aviso n.º 3/24, de 9 de Dezembro, sobre Capital Social Mínimo das Instituições Financeiras Bancárias.

ARTIGO 10.º
(Entrada em vigor)

O presente Aviso entra em vigor no dia a seguir ao da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 10 de Dezembro de 2025.

O Governador, *Manuel António Tiago Dias*.

(25-0536-A-BNA)

IMPRENSA NACIONAL - E.P.

Rua Henrique de Carvalho n.º 2

E-mail: dr-online@imprensanacional.gov.ao

Caixa Postal n.º 1306



CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores, temos a honra de convidá-los a visitar a página da internet no site www.imprensanacional.gov.ao, onde poderá online ter acesso, entre outras informações, aos sumários dos conteúdos do *Diários da República* nas três séries.

Havendo a necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto de as assinaturas para o *Diário da Republica* não serem feitas com a devida antecedência.

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que, a partir do mês de Janeiro de 2026, estarão abertas as assinaturas para o ano 2026, pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Informamos que na tabela de preços a cobrar pelas assinaturas para o fornecimento do *Diário da República* para o ano de 2026, passam a ser cobrados os preços abaixo acrescidos do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) em vigor:

Diário da República	
As 3 Séries	Kz: 1 680 805,93
1.ª Série	Kz: 868.202,93
2.ª Série	Kz: 453.054,51
3.ª Série	Kz: 359.547,23

2. As assinaturas serão feitas apenas em regime anual.

3. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 218.983,00, que poderá suportar eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola - E.P. no ano de 2026.

4. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

5. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* da 3.ª Série através do correio electrónico deverão indicar o endereço de correio electrónico, a fim de se processar o envio.

Observações:

- a) Estes preços poderão ser alterados caso se registem desvalorização da moeda nacional, ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos;
 - b) As assinaturas que forem feitas depois de 1 de Março de 2026, suportarão um acréscimo aos preços em vigor de uma taxa correspondente a 15%.

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensa-nacional.gov.ao - End. teleq.: «Imprensa».

ASSINATURA
Ano
As três séries Kz: 1 380 997,99
A 1.ª série Kz: 712.192,81
A 2.ª série Kz: 372.882,53
A 3.ª série Kz: 295.922,65

O preço de cada linha publicada nos *Diários da República* 1.ª e 2.ª série é de Kz: 145,5 e para a 3.ª série Kz: 184,3, acrescido do respetivo imposto de selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E.P.

O acesso ao acervo digital dos *Diários da República* é feito mediante subscrição à Plataforma [Jurisnet](#).